**PROJETO DE LEI Nº 08, DE 20 DE JUNHO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E DO VALOR VENAL DE CADA IMOVEL URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

 A Câmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal aplicar o reajuste de 20% (vinte por cento) da Tabela de Valores que estipula o Valor Venal de cada imóvel Urbano e Rural cadastrado na Prefeitura Municipal, a fim de recompor os efeitos inflacionários e de desvalorização da moeda gerados pela defasagem ao longo dos anos.

 **Art. 2º -** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal aplicar o reajuste de 20% (vinte por cento) o valor do Imposto Predial Territorial Urbano, a fim de recompor os efeitos inflacionários e de desvalorização da moeda gerados pela defasagem ao longo dos anos.

 **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 20 de junho de 2023.

**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 08/2023**

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a possibilidade de atualização do valor venal dos imóveis inscritos no cadastro da Prefeitura deste Município e também o IPTU.

É de conhecimento geral que os valores considerados para a aferição de IPTU e ITBI estão desatualizados há mais de década neste Município. Tratam de valores completamente irrisórios que não atingem, nem de longe a realidade imobiliária atual.

Isso faz com que a arrecadação municipal para aplicação nos variados setores de serviços, mormente os essenciais, seja reduzida ano a ano pelos efeitos da inflação.

Como é de sabença dos Nobres Representantes do Povo, para atingimento de uma sociedade ideal é necessário atender a todas as necessidades públicas (educação, saúde e segurança de excelência, urbanismo, saneamento, 100% de pavimentação), o que é praticamente utópico, pois os custos são muito superiores à arrecadação.

Por sua vez, já foi determinado pelo TCE a atualização da Planta Genérica dos Imóveis, o que deve ser feito através de instrumentos e trabalho minucioso, a fim de aquilatar todas as características de todos os imóveis do Município, o que é demais custoso e moroso, mas que deve ser providenciado no próximo exercício fiscal.

O percentual proposto visa uma atualização mediante um paliativo, até que se ultime a elaboração de uma planta genérica que faça a necessária JUSTIÇA SOCIAL, atendendo a capacidade contributiva de cada proprietário de imóveis.

Apenas uma planta genérica atualizada poderá atribuir a cada imóvel o valor compatível com suas características (localização, metragem, testada, etc.). Entretanto, é necessário atualizar os valores já praticados para que não seja configurada RENÚNCIA DE RECEITA.

Assim, o Executivo, como autor do projeto, acredita que os Nobres Edis saberão avaliar o presente diante da importância que o mesmo representa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São João da Mata, 20 de junho de 2023.

**ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ**

**Prefeito Municipal**